



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL - TO
PROVIDENCIADO**

EM: 03/03/23 OF. nº 013

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731, 3363-7296.

REQUERIMENTO Nº 33 / 2023

"Requer o envio de expediente, em caráter de urgência, urgentíssima, ao Prefeito Municipal Ronivon Maciel e ao Secretario Cultura e Turismo Fernando Roberto Windlin, solicitando a justificativa e a fonte usada para pagamento do alto valor à Banda Barões da Pizadinha, a qual foi uma das atrações nesse período de Carnaval , em Porto Nacional TO."

O vereador que o presente subscreve REQUER, nos termos de regimento interno desta Augusta Casa de Leis, após anuência do plenário, que seja enviado para o gabinete do Prefeito Ronivon Maciel, e ao Secretario Cultura e Turismo Fernando Roberto Windlin, UM REQUERIMENTO solicitando-lhes, a justificativa e a fonte usada para pagamento do alto valor à Banda Barões da Pizadinha, a qual foi uma das atrações nesse período de Carnaval, em Porto Nacional TO.

JUSTIFICATIVA: O requerimento em apreço tem a finalidade de solicitar em **caráter de urgência, urgentíssima**, solicitando a justificativa e a fonte usada para pagamento do alto valor á Banda Barões da Pizadinha, a qual foi uma das atrações nesse período de Carnaval, em Porto Nacional

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2023.



Vereador Tony Andrade ^{03/03/2023}
Marcio P. Andrade
(Tony Andrade)
Vereador

Apresentado em
Data 27/02/2023

Aprovado em
Data 27/02/2023



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro. Fone/Fax 3363-1731, 3363-7296.

JUSTIFICATIVA

O requerimento de informação acima tem por objetivo requerer as informações sobre a Justificativa plausível da ausência do Pagamento da Contribuição Patronal ao Regime de Previdência Social. Levando em consideração que ocorreu erros sobre o referido pagamento, compete ao Vereador a função de fiscalizar qualquer ato do Poder Executivo.

Com base na Constituição Federal em seu Artigo 50 §1º e §2º, em conjunto com o artigo 5º da mesma Legislação por meio do inciso XXXIII, o Vereador pode solicitar a informação ao Poder Executivo sendo possível qualquer tipo de informação da Administração Pública, e na omissão de respostas, o Prefeito poderá ser condenado com base no decreto 201/1967 cometendo assim o crime de responsabilidade e político administrativo.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Compete ainda a Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito (Art. 31, § 2º, da CF) e o julgamento deste por infrações político-administrativas (Decreto-Lei 201/67), o que demanda a necessidade indiscutível de prerrogativa ao parlamentar municipal de poderes de fiscalização e de instrução para a efetiva realização de sua missão constitucional. Considerando que a não resposta deste requerimento pelo prazo certo, pode gerar infrações para o Poder Executivo ensejando até na cassação do Mandato.

VEREADOR TONY ANDRADE

*TONY MÁRCIO P. ANDRADE
(Tony Andrade)
Vereador*